



DECRETO Nº 690, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Mata de São João – BA

Tel: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 www.matadesaojoao.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 4E94-F78E-1D84-6ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 4E94-F78E-1D84-6ECF.



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos n.ºs. 336/2020; 348/2020; 357/2020 e 384/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até posterior deliberação.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



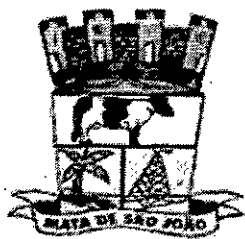
Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel: (71) 3635-1310 Fax: (71) 3635-1293-40 www.matadesaojoao.ba.gov.br 4E94-F78E-1D84-6ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E94-F78E-1D84-6ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E94-F78E-1D84-6ECF.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Sexta-feira - 29 de Maio de 2020 - Ano - Nº 3338

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	_____	01 até 04.
Licitações	_____	05 até 11.
Atos Administrativos	_____	12 até 37.

Decretos



DECRETO Nº 690, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UWM67Q3GBDKIPIBCIFLCKG



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos nºs. 336/2020; 348/2020; 357/2020 e 384/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até posterior deliberação.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br